

Mensagem Nº 019/2021

Processo Legislativo: 0061/2021

Anteprojeto de Lei: 19/2021

Síntula: "Dispõe sobre a contratação de profissionais por tempo determinado, visando atender necessidades temporárias e excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal."

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 02/02/2021

COMISSOES TECNICAS

J.R. _____	DATA: ____/____/____
F. _____	DATA: ____/____/____
M. _____	DATA: ____/____/____
T.M.A. _____	DATA: ____/____/____

LEIDA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

SESSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

SESSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

SESSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____

VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 019/2021 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 02 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 061/2021 Hora: 13:28
Data de Protocolo: 02/02/2021
Interessado: poder executivo
Assunto: mensagem n-019-2021



Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 019/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 019/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a contratação de profissionais por tempo determinado, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal.”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 017/2021

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Dispõe sobre a contratação de profissionais por tempo determinado, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal.”**

As Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Segurança Pública encaminharam solicitação para contratação urgente de profissionais para o desempenho de serviços públicos essenciais no Município.

A contratação é necessária em decorrência do aumento da demanda, havendo falta de profissionais do quadro, tendo em vista a iminência do término do prazo dos Testes Seletivos abertos pela Municipalidade no exercício de 2018, o retorno das aulas, conforme calendário escolar, bem como o número de profissionais que se encontram em home office, por se enquadrarem como grupo de risco em relação a pandemia SARS-CoV-2 (Covid-19).

Importante frisar que a Administração Pública, por meio do Edital nº 001/2020, abriu concurso público visando a supressão do déficit de pessoal existente, todavia, em decorrência das medidas de enfrentamento ao contágio pelo coronavírus, o referido certame público ficou paralisado, vindo a ocorrer o decurso do prazo do contrato administrativo celebrado para tal finalidade.

Assim sendo, imperioso se destacar que o Município não objetiva a perpetuação de contratação por teste seletivo, mas, em razão da impossibilidade da realização do concurso público em trâmite, considerando a necessidade de contratação de servidores em caráter imediato, pois, do contrário, haveria prejuízos nos serviços públicos essenciais, que se pretende a contratação temporária e excepcional.

Em relação ao aspecto orçamentário financeiro, foi realizado o estudo do impacto, por meio do processo nº 1502/2021, com fulcro na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária e, em regime de urgência por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: “Dispõe sobre a contratação de profissionais por tempo determinado, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal.”.

Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado a efetuar contratação, para atender necessidade temporária de serviços das Secretarias Municipais da Assistência Social, de Educação e de Segurança Pública, dos seguintes profissionais:

I – Até 02 (dois) Assistentes Sociais, com formação mínima em Assistência Social e regular registro no conselho específico;

II – Até 02 (dois) Psicólogos, com formação mínima em Psicologia e regular registro no conselho específico;

III – Até 30 (trinta) Agentes Educativos, com formação mínima em Magistério – Nível Médio ou Pedagogia ou, ainda que esteja cursando, no mínimo, o terceiro ano de Pedagogia ou Normal Superior;

VI – Até 8 (oito) Cuidadores Sociais, com formação mínima de nível médio;

VI – Até 30 (trinta) Auxiliares de Serviços Gerais, com formação mínima nas quatro séries iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º. A contratação a que se refere o artigo anterior se dará mediante a realização de PROCESSO SELETIVO, sujeito à ampla divulgação.

§ 1º. A contratação dos profissionais regida por esta Lei se dará pelo regime administrativo.

§ 2º. O contrato terá prazo de 06 (seis) meses, sendo possível a prorrogação por igual período.

§ 3º. Os profissionais a serem contratados serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, não detendo estabilidade ou efetividade.

Art. 3º. O PROCESSO SELETIVO será realizado através de Comissão que será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e será regulamentada por meio de Decreto Municipal.

Art. 4º. O contrato a ser firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á sem direito a indenização:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

III – Por iniciativa do contratante.

Parágrafo Único: A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 5º. O salário mensal dos cargos propostos será de:

I – R\$ 2.897,57 (dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), para o cargo de Assistente Social, pela carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

II – R\$ 2.897,57 (dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), para o cargo de Psicólogo, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

III – R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), para o cargo de Agente Educativo, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

IV – R\$ 1.604,80 (mil, seiscentos e quatro reais e oitenta centavos), para o cargo de Cuidador Social, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

V – R\$ 1.604,80 (mil, seiscentos e quatro reais e oitenta centavos), para o cargo de Educador Social, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

VI – R\$ 1.337,34 (mil, trezentos e trinta e sete e trinta e quatro centavos), para o cargo de Auxiliar Administrativo, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; e,

VI – R\$ 1.142,00 (mil, cento e quarente e dois reais), para o cargo de Auxiliar Administrativo, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

Art. 6º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante previa autorização do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO




II – ser nomeado e designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança;


Art. 8º. Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o Executivo encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

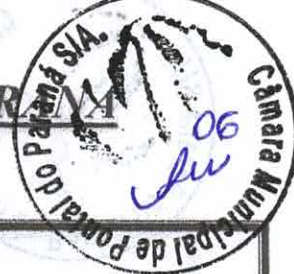
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 02 de fevereiro de 2021.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO


MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral


WILLIAM PEREIRA
Secretário Municipal de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 04/2021.

HORA: 16:00 h.

DATA: 02/02/2021

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

02/02/2021.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

TRÊS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 7ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 1º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NOS DIAS 05, 08 e 09 DE FEVEREIRO, DE 2021, ÀS 10 HORAS.

ORDEM DO DIA

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 10/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 51/2021, que traz a Mensagem nº 10/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)”.

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 011/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 050, que traz a Mensagem nº 011/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)”.

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 012/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 049/2021, que traz a Mensagem nº 012/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$237.500,000 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais)”.

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 013/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 048/2021, que traz a Mensagem nº 013/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$108.247,61 (cento e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos)”.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ



• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº014/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 047/2021, que traz a Mensagem nº014/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$202.048,00(duzentos e dois mil e quarenta e oito reais)”.

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº015/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 046/2021, que traz a Mensagem nº015/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$7.755,14 (sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos)”.

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº016/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 045/2021, que traz a Mensagem nº016/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Pontal do Paraná”.

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº017/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 058/2021, que traz a Mensagem nº017/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 2.041, de 14 de maio de 2020, que dispõe sobre o Planejamento Estratégico de Enfrentamento ao Covid-19, no âmbito econômico”.

• *EMENDA MODIFICATIVA ao Anteprojeto de Lei nº17/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº62/2021, de autoria de todos os Vereadores, que Altera o Art. 2º e Art. 4º, do Anteprojeto de Lei 17/2021.*




CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº018/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 059/2021, que traz a Mensagem nº018/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$25.300,00 (vinte e cinco mil reais)”.

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº019/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 061/2021, que traz a Mensagem nº019/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Dispõe sobre a contratação de profissionais por tempo determinado, visando atender necessidades temporárias e excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal”.


Rosiane Rosa Borges - Nega
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL N.º 002/2021



Rosiane Rosa Borges - Nega, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 05, 08 e 09 de 2021, às 10 horas, por meio de vídeo conferência, atendendo ao que dispõe a Resolução 001/2021 em razão da pandemia do COVID-19, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 10/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 51/2021, que traz a Mensagem nº 10/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais) ”.

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 011/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 050, que traz a Mensagem nº 011/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ”.

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 012/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 049/2021, que traz a Mensagem nº 012/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$237.500,00(duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais)”.

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº013/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 048/2021, que traz a Mensagem nº013/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$108.247,61(cento e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos)”.

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº014/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 047/2021, que traz a Mensagem nº014/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:

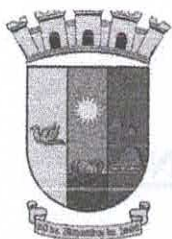
Súmula: “Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$202.048,00(duzentos e dois mil e quarenta e oito reais)”.

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº015/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 046/2021, que traz a Mensagem nº015/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$7.755,14 (sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos)”.

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº016/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 045/2021, que traz a Mensagem nº016/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: “Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Pontal do Paraná”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº017/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 058/2021, que traz a Mensagem nº017/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 2.041, de 14 de maio de 2020, que dispõe sobre o Planejamento Estratégico de Enfrentamento ao Covid-19, no âmbito econômico”.

- *Em discussão e votação única a EMENDA MODIFICATIVA ao Anteprojeto de Lei nº17/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº62/2021, de autoria de todos os Vereadores, que Altera o Art. 2º e Art. 4º, do Anteprojeto de Lei 17/2021.*

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº018/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 059/2021, que traz a Mensagem nº018/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$25.300,00 (vinte e cinco mil reais)”.

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº019/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 061/2021, que traz a Mensagem nº019/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Dispõe sobre a contratação de profissionais por tempo determinado, visando atender necessidades temporárias e excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal”.

Pontal do Paraná, em 02 de fevereiro de 2021.

Rosiane Rosa Borges
Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício Circular n.º 002/2021.

Pontal do Paraná, em 02 de fevereiro de 2021.

Exmos. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23, incisos I e I da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a serem realizadas nos dias 05, 08 e 09 de fevereiro de 2021, às 10:00 horas.

Atendendo o disposto na Resolução 001/2021, as Sessões serão virtuais, podendo ser acompanhadas de seus respectivos gabinetes, com o apoio do Departamento Legislativo.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,


Rosiane Rosa Borges - Nega

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



EMENDA PLENARIA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 019/2021

À
Mesa Executiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0066/2021 Hora: 14:25
Data de Protocolo: 03/02/2021
Interessado: Vereadores
Assunto: Emenda Plenaria Modif. ao
Anteprojeto de Lei nº 019/2021



As vereadoras e vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, com base no Inciso V do Art. 127 do Regimento Interno, submetem à apreciação do Douto Plenário a seguinte Emenda Modificativa ao Anteprojeto de lei nº 019/2021.

1. Altera os incisos do Art. 1º, do Anteprojeto de Lei 19/2021 que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º...

I – Até 02 (dois) Assistentes Sociais, com formação mínima em Assistência Social e regular registro no conselho específico;

II – Até 02 (dois) Psicólogos, com formação mínima em Psicologia e regular registro no conselho específico;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



III – Até 30 (trinta) Agentes Educativos, com formação mínima em Magistério – Nível Médio ou Pedagogia ou, ainda que esteja cursando, no mínimo, o terceiro ano de Pedagogia ou Normal Superior;

IV – Até 8 (oito) Cuidadores Sociais, com formação mínima de nível médio;

V – Até 4 (quatro) Auxiliares Administrativos, com formação mínima em ensino médio; e,

VI – Até 30 (trinta) Auxiliares de Serviços Gerais, com formação mínima nas quatro séries iniciais do ensino fundamental.

2. Altera os incisos do Art. 5º, do Anteprojeto de Lei 019/2021, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 5º...

I – R\$ 2.897,57 (dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), para o cargo de Assistente Social, pela carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

II – R\$ 2.897,57 (dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), para o cargo de Psicólogo, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

III – R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), para o cargo de Agente Educativo, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

IV – R\$ 1.604,80 (mil, seiscentos e quatro reais e oitenta centavos), para o cargo de Cuidador Social, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



V – R\$ 1.337,34 (mil, trezentos e trinta e sete e trinta e quatro centavos), para o cargo de Auxiliar Administrativo, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; e,

VI – R\$ 1.142,00 (mil, cento e quarente e dois reais), para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2021.

Roziane Rosa Borges



MUNICÍPIO DE BAHIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação, realizada em 15 de maio de 2017, às 14h30min, no Auditório da Prefeitura Municipal de Bahia, sob a presidência do Sr. Carlos Roberto de Jesus, Presidente do Conselho Municipal de Educação. O Conselho Municipal de Educação reuniu-se para tratar dos assuntos constantes na pauta de ordem do dia, conforme segue:

1. Abertura da reunião pelo Sr. Carlos Roberto de Jesus, Presidente do Conselho Municipal de Educação.

2. Leitura e aprovação do Relatório de Gestão do Conselho Municipal de Educação, elaborado pelo Sr. Carlos Roberto de Jesus, Presidente do Conselho Municipal de Educação, para o período de 2016 a 2017.

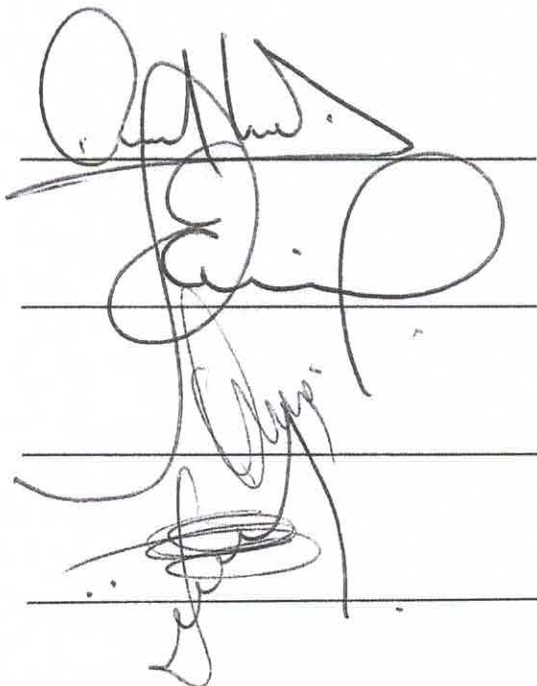
3. Apresentação e aprovação do Projeto de Lei nº 123/2017, de autoria do Sr. Carlos Roberto de Jesus, Presidente do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Bahia.

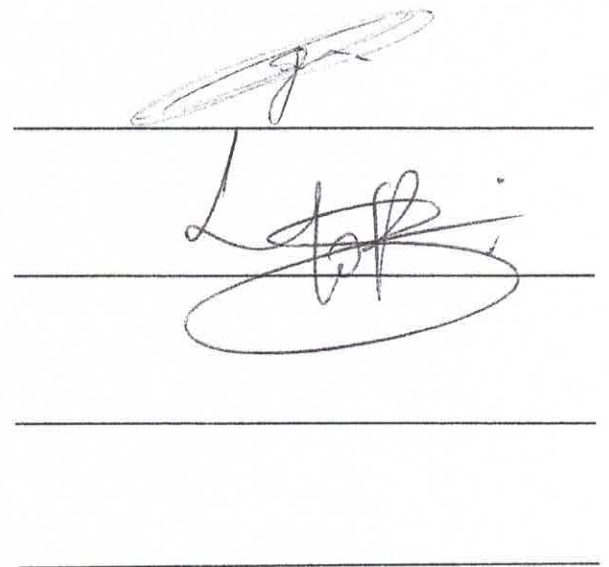


REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com base no Parágrafo 3º do Artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que as Sessões Extraordinárias que seriam realizadas nos dias 08 e 09 de fevereiro, aconteçam ainda hoje logo após o término dessa.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2021.







REQUERIMENTO

Os requerentes que o presente submetem, no uso de suas atribuições legais regulamentares contidas no Parágrafo 1º do Artigo 163 do Regulamento Interno da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando a dispensa do pagamento de multa de R\$4,00 por dia de atraso. Examinando-se os autos, verifica-se que nos dias 08 e 09 de fevereiro de 2021, não houve nenhuma reunião pública da Câmara Municipal.

3

Município de Ponta do Paraná, 08 de fevereiro de 2021.

[Faint signature and stamp area]

[Faint signature and stamp area]

5



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Ofício nº 010/2021 – 1L

Pontal do Paraná, 05 de fevereiro de 2021.

Exmo. Sr.

RUDISNEY GIMENES FILHO

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo à Vossa Excelência, os Projetos de Lei sob os números **010/2021, 011/2021, 012/2021, 013/2021, 014/2021, 015/2021, 016/2021, 017/2021, 018/2021 e 019/2021**, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Neve Rosa Borges – Nega

Presidente

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
SOLICITANTE: CAMARA MUNICIPAL
PONTAL PARANA

Protocolo Nº. 2347 / 2021

ASSUNTO: Geral
SENHA WEB 44294

PROTOCOLADO EM 05-Feb-2021



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N.º 019/2021

Súmula: “Dispõe sobre a contratação de profissionais por tempo determinado, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2021, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado a efetuar contratação, para atender necessidade temporária de serviços das Secretárias Municipais da Assistência Social, de Educação e de Segurança Pública, dos seguintes profissionais:

I – Até 02 (dois) Assistentes Sociais, com formação mínima em Assistência Social e regular registro no conselho específico;

II – Até 02 (dois) Psicólogos, com formação mínima em Psicologia e regular registro no conselho específico;

III – Até 30 (trinta) Agentes Educativos, com formação mínima em Magistério – Nível Médio ou Pedagogia ou, ainda que estejam cursando, no mínimo, o terceiro ano de Pedagogia ou Normal Superior;

IV – Até 8 (oito) Cuidadores Sociais, com formação mínima de nível médio;

V – Até 4 (quatro) Auxiliares Administrativos, com formação mínima em ensino médio; e,

W



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



VI – Até 30 (trinta) Auxiliares de Serviços Gerais, com formação mínima nas quatro séries iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º. A contratação a que se refere o artigo anterior se dará mediante a realização de processo seletivo, sujeito à ampla divulgação.

§ 1º. A contratação dos profissionais regida por esta Lei se dará pelo regime administrativo.

§ 2º. O contrato terá prazo de 06 (seis) meses, sendo possível a prorrogação por igual período.

§ 3º. Os profissionais a serem contratados serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, não detendo estabilidade ou efetividade.

Art. 3º. O PROCESSO SELETIVO será realizado através de Comissão que será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e será regulamentada por meio de Decreto Municipal.

Art. 4º. O contrato a ser firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á sem direito a indenização:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

III – Por iniciativa do contratante.

Parágrafo Único: A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 5º. O salário mensal dos cargos propostos será de:

I – R\$ 2.897,57 (dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), para o cargo de Assistente Social, pela carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

II – R\$ 2.897,57 (dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), para o cargo de Psicólogo, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

III – R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), para o cargo de Agente Educativo, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



IV – R\$ 1.604,80 (mil, seiscentos e quatro reais e oitenta centavos), para o cargo de Cuidador Social, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

V – R\$ 1.337,34 (mil, trezentos e trinta e sete e trinta e quatro centavos), para o cargo de Auxiliar Administrativo, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; e,

VI – R\$ 1.142,00 (mil, cento e quarente e dois reais), para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

Art. 6º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante previa autorização do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – Ser nomeado e designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 8º. Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o Executivo encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 05 de fevereiro de 2021.

Rosiane Rosa Borges
Rosiane Rosa Borges – Nega
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.114, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

Súmula: “Dispõe sobre a contratação de profissionais por tempo determinado, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado a efetuar contratação, para atender necessidade temporária de serviços das Secretárias Municipais da Assistência Social, de Educação e de Segurança Pública, dos seguintes profissionais:

I – Até 02 (dois) Assistentes Sociais, com formação mínima em Assistência Social e regular registro no conselho específico;

II – Até 02 (dois) Psicólogos, com formação mínima em Psicologia e regular registro no conselho específico;

III – Até 30 (trinta) Agentes Educativos, com formação mínima em Magistério – Nível Médio ou Pedagogia ou, ainda que esteja cursando, no mínimo, o terceiro ano de Pedagogia ou Normal Superior;

IV – Até 8 (oito) Cuidadores Sociais, com formação mínima de nível médio;

V – Até 4 (quatro) Auxiliares Administrativos, com formação mínima em ensino médio; e,

VI – Até 30 (trinta) Auxiliares de Serviços Gerais, com formação mínima nas quatro séries iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º. A contratação a que se refere o artigo anterior se dará mediante a realização de PROCESSO SELETIVO, sujeito à ampla divulgação.

§ 1º. A contratação dos profissionais regida por esta Lei se dará pelo regime administrativo.

§ 2º. O contrato terá prazo de 06 (seis) meses, sendo possível a prorrogação por igual período.

§ 3º. Os profissionais a serem contratados serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, não detendo estabilidade ou efetividade.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º. O PROCESSO SELETIVO será realizado através de Comissão que será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e será regulamentada por meio de Decreto Municipal.

Art. 4º. O contrato a ser firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á sem direito a indenização:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

III – Por iniciativa do contratante.

Parágrafo Único: A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 5º. O salário mensal dos cargos propostos será de:

I – R\$ 2.897,57 (dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), para o cargo de Assistente Social, pela carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

II – R\$ 2.897,57 (dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), para o cargo de Psicólogo, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

III – R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), para o cargo de Agente Educativo, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

IV – R\$ 1.604,80 (mil, seiscentos e quatro reais e oitenta centavos), para o cargo de Cuidador Social, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

V – R\$ 1.337,34 (mil, trezentos e trinta e sete e trinta e quatro centavos), para o cargo de Auxiliar Administrativo, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; e,

VI – R\$ 1.142,00 (mil, cento e quarente e dois reais), para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

Art. 6º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

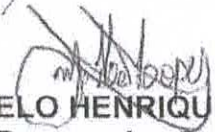
II – Ser nomeado e designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança;


Art. 8º. Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o Executivo encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 05 de fevereiro de 2021.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO


MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral


WILLIAM PEREIRA
Secretário Municipal de Assistência Social



1. The Department of Health (DOH) is pleased to announce the results of the...
2. The results of the...
3. The...
4. The...
5. The...

For more information, please contact the...
Tel: (02) 8861-8800

SECRETARY
DEPARTMENT OF HEALTH
OFFICE OF THE SECRETARY
1201 M. RIZAL BLVD., PASAY CITY, PHILIPPINES

Very truly yours,
[Signature]



O MUNICÍPIO

Diário Oficial



Órgão Oficial do Município de Pontal do Paraná - Estado do Paraná - Criado pela Lei Municipal nº 2047/2020

ATOS DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

ANO 24 - Nº 737

PONTAL DO PARANÁ, 30 DE JANEIRO À 15 DE FEVEREIRO 2021

LEI Nº 2.112, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 2.041, de 14 de maio de 2020, que Dispõe sobre o Planejamento Estratégico de Enfrentamento ao Covid-19, no âmbito econômico".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o art. 5º-A, na Lei Municipal nº 2.041, de 14 de maio de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 5º-A. A taxa de verificação de funcionamento regular (alvará), instituída no Capítulo III, do Título IX, do Código Tributário Municipal, poderá ser recolhida até o último dia último de fevereiro deste exercício financeiro."

Art. 2º. Fica criado o art. 7º-A, na Lei Municipal nº 2.041, de 14 de maio de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A. Fica o Poder Executivo autorizado a suspender a exigibilidade da taxa de funcionamento de estabelecimentos comerciais (alvará), referente aos débitos do exercício de 2021, dos estabelecimentos proibidos de exercerem suas atividades pelo art. 18 do Decreto Municipal nº 8.878, de 25 de agosto de 2020, até o retorno do funcionamento das atividades, ocasião em que será o tributo cobrado proporcionalmente."

§ 1º. O contribuinte deverá requerer o benefício de que trata o caput até o dia 12 de março de 2021.

§ 2º. Aos contribuintes que até a entrada em vigor da presente Lei já tiverem recolhido o tributo de que trata o caput, será assegurado o direito a restituição."

Art. 3º. Fica revogado o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.041, de 14 de maio de 2020.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 29 de janeiro de 2021, tendo sua vigência condicionada a duração das medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus.

Pontal do Paraná, em 05 de fevereiro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral

VERGINIA MARA PEDROSO
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

LEI Nº 2.113, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito especial na importância de R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo

discriminadas, no valor de R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais).

Suplementação	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA
23.000.00.000.0000.0.000.	
CULTURA E PESCA	DEPARTAMENTO DE PESCA E AGRICULTURA
23.003.00.000.0000.0.000.	APOIO E INCENTIVO À AGRICULTURA E PESCA
23.003.20.334.0109.2.357.	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
964-3.3.22.93.00.00.	25.300,00

Total de Suplementação: R\$ 25.300,00

Art. 2º. Para atender o disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, conforme discriminação abaixo de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/664.

Redução

Receita: 1.9.2.2.01.11.00.000000000	Fonte 932	25.300,00
-------------------------------------	-----------	-----------

Total de Redução: R\$ 25.300,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 05 de fevereiro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral

JACKSON CESAR BASSFELD
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

LEI Nº 2.114, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Súmula: "Dispõe sobre a contratação de profissionais por tempo determinado, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado a efetuar contratação, para atender necessidade temporária de serviços das Secretarias Municipais da Assistência Social, de Educação e de Segurança Pública dos seguintes profissionais:

I – Até 02 (dois) Assistentes Sociais, com formação mínima em Assistência Social e regular registro no conselho específico;

II – Até 02 (dois) Psicólogos, com formação mínima em Psicologia e regular registro no conselho específico;

III – Até 30 (trinta) Agentes Educativos, com formação mínima em Magistério – Nível Médio ou Pedagogia ou, ainda que esteja cursando, no mínimo, o terceiro ano de Pedagogia ou Normal Superior;

IV – Até 8 (oito) Cuidadores Sociais, com formação mínima em nível médio;

V – Até 4 (quatro) Auxiliares Administrativos, com formação



O MUNICÍPIO

Diário Oficial



Órgão Oficial do Município de Pontal do Paraná - Estado do Paraná - Criado pela Lei Municipal nº 2047/2020 ATOS DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

PONTAL DO PARANÁ, 30 DE JANEIRO À 15 DE FEVEREIRO 2021

ANO 24 - Nº 137

nima em ensino médio; e,

VI – Até 30 (trinta) Auxiliares de Serviços Gerais, com formação mínima nas quatro séries iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º. A contratação a que se refere o artigo anterior se dará mediante a realização de PROCESSO SELETIVO, sujeito à ampla divulgação.

§ 1º. A contratação dos profissionais regida por esta Lei se dará pelo regime administrativo.

§ 2º. O contrato terá prazo de 06 (seis) meses, sendo possível a prorrogação por igual período.

§ 3º. Os profissionais a serem contratados serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, não detendo estabilidade ou efetividade.

Art. 3º. O PROCESSO SELETIVO será realizado através de Comissão que será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e será regulamentada por meio de Decreto Municipal.

Art. 4º. O contrato a ser firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á sem direito a indenização:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratado;
- III – Por iniciativa do contratante.

Parágrafo Único: A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 5º. O salário mensal dos cargos propostos será de:

I – R\$ 2.897,57 (dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), para o cargo de Assistente Social, pela carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

II – R\$ 2.897,57 (dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), para o cargo de Psicólogo, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

III – R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), para o cargo de Agente Educativo, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

IV – R\$ 1.604,80 (mil, seiscentos e quatro reais e oitenta centavos), para o cargo de Cuidador Social, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

V – R\$ 1.337,34 (mil, trezentos e trinta e sete e trinta e quatro centavos), para o cargo de Auxiliar Administrativo, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; e,

VI – R\$ 1.142,00 (mil, cento e quarenta e dois reais), para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

Art. 6º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – Ser nomeado e designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 8º. Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o Executivo encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 05 de fevereiro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral

WILLIAM PEREIRA
Secretário Municipal de Assistência Social

DECRETO N.º 9451 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Súmula "NOMEIA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO".

RUDISNEY GIMENES FILHO, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, considerando as Leis Municipais n.º 2093/2021 e 2094/2021, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica nomeado (a) e empossado (a) em seu respectivo cargo de provimento em comissão – CD – CHEFE DE DIVISÃO DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA CAIÇARA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, EVENTOS E JUVENTUDE da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, o Sr. (a). CARLOS AUGUSTO SOARES COLECT, brasileiro (a), portador (a) do RG nº 7.357.190-1 PR e CPF n.º 041.936.949-09 a partir desta data .

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de nomeação do (a) referido (a) servidor (a).

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 01 de fevereiro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 9452 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Súmula "NOMEIA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO".

RUDISNEY GIMENES FILHO, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, considerando as Leis Municipais n.º 2093/2021 e 2094/2021, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica nomeado (a) do seu respectivo cargo de provimento em comissão – CS – CHEFE DE SETOR DE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, o Sr. (a) CELIO SERAFIM CORDEIRO, brasileiro (a), portador (a) do RG nº 5.135.852-0 PR e CPF nº 024.690.679-01 a partir desta data .